

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO Nº 239/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2025

OBJETO CONTRATUAL



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 320.473,75 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 31 de outubro de 2025

FINAL: 31 de outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86

RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ: 52.982.826/0001-05

RUA BENEDITO LEITE, Nº 700, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP: 65.903-290

E-MAIL: DISTRIBUIDORABRASIL@HOTMAIL.COM, CELULAR: (99) 98135-5080

ROBERTO LIMA DE ASSIS, CPF: 425.025.003-20



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

PREÂMBULO

Aos 31 de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 320.473,75 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGENDA ANUAL 1/4 CAPA DE NAPA COR PRETA 120 FL	TILIBRA	UND	47	R\$ 25,82	R\$ 1.213,54
3	ALFINETE DE AÇO tamanho mínimo NUMERO 29 CX C/50 GR	MAPED	CX	57	R\$ 6,00	R\$ 342,00
4	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 03 C/ TINTA AZUL	PILOT	UND	150	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
7	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID.	MOLIN	CX	50	R\$ 29,51	R\$ 1.475,50
8	APONTADOR PLASTICO SIMPLES C/ 24 UNID.	MOLIN	CX	70	R\$ 15,70	R\$ 1.099,00
9	ARQUIVO DE MESA 2 ANDARES	ACRIMET	UND	25	R\$ 30,15	R\$ 753,75
10	ARQUIVO DE MESA 3 ANDARES	ACRIMET	UND	25	R\$ 35,84	R\$ 896,00
11	BALÃO TIPO LINGUIÇA PCT C/ 50 UND	DEATEX	PCT	29	R\$ 15,60	R\$ 452,40
14	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/40 UNID.	MERCUR	CX	155	R\$ 23,63	R\$ 3.662,65
15	BORRACHA DUAS CORES C/ 20 UM	MERCUR	CX	55	R\$ 22,16	R\$ 1.218,80
16	BORRACHA PONTEIRA C/100 UNID	MERCUR	CX	240	R\$ 17,07	R\$ 4.096,80
17	CADERNO BROCHURA 48 FLS	TILIBRA	UND	1251	R\$ 5,82	R\$ 7.280,82
18	CADERNO BROCHURA 96FLS	TILIBRA	UND	1251	R\$ 7,84	R\$ 9.807,84
21	CADERNO DE DESENHO 96 FLS (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	JANDAIA	UND	625	R\$ 13,42	R\$ 8.387,50
22	CADERNO ESPIRAL 10 MAT. CAPA DURA	JANDAIA	UND	450	R\$ 15,74	R\$ 7.083,00
23	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	SHENG	UND	70	R\$ 14,81	R\$ 1.036,70
24	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID.	BIC	CX	88	R\$ 25,30	R\$ 2.226,40
25	CANETA HIDROGRÁFICA 13 CM C/12 X 12 UM CORES VARIADAS	BRW	CX	30	R\$ 31,37	R\$ 941,10
27	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE C/ 100 UNID.	MARPAX	PCT	900	R\$ 24,43	R\$ 21.987,00
37	COLA BRANCA 250G CX C/24 UNID.	KOALA	CX	50	R\$ 79,45	R\$ 3.972,50
38	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID.	KOALA	CX	114	R\$ 19,66	R\$ 2.241,24
40	COLA GLITER 25G C/06 TUBOS CORES SORTIDAS	ACRILEX	CX	80	R\$ 10,08	R\$ 806,40



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

41	COLA ISOPOR 90G C/06 UNID.	KOALA	CX	150	R\$ 16,07	R\$ 2.410,50
43	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/80 UNID.	TEC BOND	PCT	55	R\$ 25,89	R\$ 1.423,95
44	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/34 UNID.	TEC BOND	PCT	56	R\$ 25,88	R\$ 1.449,28
45	COLA TEC BOND 20G CX C/ 10 UNIDADES	TEC BOND	CX	30	R\$ 55,14	R\$ 1.654,20
48	COLHERES DESCARTÁVEIS C/ 1000 UND.	PARAFESTA	CX	25	R\$ 23,47	R\$ 586,75
51	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML C/ 12 UNID.	ACRILEX	CX	155	R\$ 15,30	R\$ 2.371,50
52	DESTACA TEXTO CX C/ 12 UNID.	BRW	CX	150	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
55	ELÁSTICO AMARELO N° 18; PCT COM no mínimo 100G	MERCUR	PCT	88	R\$ 5,42	R\$ 476,96
58	ENVELOPE PARDO 260 X 360 - A3 PCT C/ 100 UNID.	SCRITY	PCT	59	R\$ 29,88	R\$ 1.762,92
65	EVA COM GLITER C/ 10 UND	SPIRAL	PCT	389	R\$ 25,48	R\$ 9.911,72
66	EVA SEM GLITER C/ 10 UND	SPIRAL	PCT	973	R\$ 19,32	R\$ 18.798,36
67	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA C/ 12 UNID.	ACC	CX	63	R\$ 24,83	R\$ 1.564,29
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40MT PCT C/ 20 UND	ADELBRAS	PCT	98	R\$ 24,87	R\$ 2.437,26
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT PCT C/ 4 UND	ADELBRAS	PCT	100	R\$ 11,96	R\$ 1.196,00
70	FITA DECORATIVA 15 MM X 50 MT CORES VARIADAS	MAXI	UND	348	R\$ 4,40	R\$ 1.531,20
71	GIZ DE CERA PCT C7 12 CX C/ 12 CORES	BRW	UND	39	R\$ 31,05	R\$ 1.210,95
73	GIZ ESCOLAR COLORIDO CX C/40 X mínimo 60 PALITOS	DELTA	CX	30	R\$ 137,35	R\$ 4.120,50
75	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL	JOCAR OFFICE	UND	105	R\$ 14,01	R\$ 1.471,05
82	LÁPIS DE COR COLOR PEQUENO	BRW	UND	117	R\$ 3,41	R\$ 398,97
83	LÁPIS DE COR INTEIRO PCT C/ 12 CX C/ 12 CORES	BRW	UND	204	R\$ 23,15	R\$ 4.722,60
84	LÁPIS PRETO REDONDO N. 2 CX C/144 UNID.	LEO&LEO	UND	566	R\$ 24,90	R\$ 14.093,40
85	LIMPA QUADRO BRANCO SPRAY 60 ML CX C/6 UNID.	STALO	CX	200	R\$ 55,74	R\$ 11.148,00
86	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	SPIRAL	UND	371	R\$ 7,97	R\$ 2.956,87
87	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 100 FLS	SPIRAL	UND	44	R\$ 11,00	R\$ 484,00
88	LIVRO DE PONTO 22 X 32 050 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	58	R\$ 11,21	R\$ 650,18
91	MASSA DE MODELAR PCT C/12 CX COM 12 UNID.	ACRILEX	CX	100	R\$ 36,94	R\$ 3.694,00
93	PAPEL 40KG 66 X 96 CM 120 GR C/ 100 FL	USE PAPER	PCT	40	R\$ 97,35	R\$ 3.894,00
94	PAPEL ADESIVO A4	OFF PAPER	PCT	64	R\$ 12,79	R\$ 818,56
97	PAPEL AUTO ADESIVO ETIQUETA PCT C/ 205 FLS	MASTERPRI NT	PCT	140	R\$ 9,92	R\$ 1.388,80
98	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45 CM X 25 MT	MASTERPRI NT	ROL	50	R\$ 45,44	R\$ 2.272,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

99	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM C/25 FOLHAS	VMP PAPEIS	PCT	39	R\$ 28,29	R\$ 1.103,31
102	PAPEL CARTOLINA COMUM C/100 FLS	JANDAIA	PCT	90	R\$ 36,28	R\$ 3.265,20
103	PAPEL CARTOLINA GUACHE 48 X 66 CM C/ 20 FLS	CANSON	PCT	98	R\$ 17,57	R\$ 1.721,86
104	PAPEL CELOFONE 80 X 80 CM C/50 FOLHAS	CROMUS	PCT	108	R\$ 31,20	R\$ 3.369,60
105	PAPEL CREPOM 48 X 200 CM C/40 FOLHAS	VMP PAPEL	PCT	100	R\$ 20,40	R\$ 2.040,00
106	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO pacote com 20 folhas	MASTERPRINTER	PCT	59	R\$ 15,20	R\$ 896,80
107	PAPEL FOTOGRAFICO pacote com 50 folhas	MASTERPRINTER	PCT	108	R\$ 12,09	R\$ 1.305,72
108	PAPEL LAMINADO 48 X 60 CM C/40 FOLHAS	MASTERPRINTER	PCT	98	R\$ 36,44	R\$ 3.571,12
109	PAPEL MADEIRA AMARELA 66 X 96 CM 80 GR C/100 FLS	OFF PAPER	PCT	100	R\$ 58,20	R\$ 5.820,00
110	PAPEL MICRO-ONDULADO 50 X 80 CM PCT C/10 FL	VMP PAPEL	PCT	25	R\$ 25,66	R\$ 641,50
111	PAPEL SEDA 48 X 60 CM C/100 FOLHAS	VMP PAPEL	PCT	137	R\$ 19,40	R\$ 2.657,80
114	PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CX C/ 5000 FL	CHAMEX	CX	147	R\$ 150,37	R\$ 22.104,39
117	PAPEL VERGE 180 GR C/ 50 FL	OFF PAPER	PCT	460	R\$ 14,37	R\$ 6.610,20
118	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA AZUL	MASTER FRAMA	UND	38	R\$ 8,27	R\$ 314,26
119	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA VERDE	FRAMAPOLI BRAS	UND	38	R\$ 8,30	R\$ 315,40
121	PASTA ARQUIVO POLIONDA CX C/50 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	POLIBRAS	CX	44	R\$ 171,56	R\$ 7.548,64
122	PASTA AZ LOMBO ESTREITO CX C/ 20 UNID.	MASTER FRAMA	CX	59	R\$ 166,84	R\$ 9.843,56
123	PASTA AZ LOMBO ESTREITO CX C/ 20 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	MASTER FRAMA	CX	19	R\$ 166,84	R\$ 3.169,96
125	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/ 20 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	MASTER FRAMA	CX	24	R\$ 171,67	R\$ 4.120,08
126	PASTA CATALOGO C/ 050 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	DELLO	UND	16	R\$ 9,21	R\$ 147,36
132	PASTA PLÁSTICA OFICIO C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE PCT C/ 10	DELLO	PCT	100	R\$ 16,36	R\$ 1.636,00
133	PASTA POLIONDA 35 CM CX C/ 50 UNID.	CCL	CX	75	R\$ 130,72	R\$ 9.804,00
135	PASTA SUSPENSA PRENDEDOR PLASTICO C/50 UNID.	DELLO	CX	75	R\$ 108,66	R\$ 8.149,50
143	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA CX C/12 UN	PILOT	CX	203	R\$ 18,85	R\$ 3.826,55
144	PINCEL DE PELO REDONDO Nº 10 PCT C/12 UND.	TIGRE	PCT	150	R\$ 20,17	R\$ 3.025,50



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

146	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40 W	BRW	UND	50	R\$ 14,80	R\$ 740,00
148	PLACA DE E.V.A. 40 X 48 CM C/10 FLS	SPIRAL	PCT	200	R\$ 10,57	R\$ 2.114,00
149	PLACA DE E.V.A. GLITER 40 X 48 CM C/ 10 FLS	SPIRAL	CX	50	R\$ 22,01	R\$ 1.100,50
160	PRANCHETA ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE FERRO	DELLO	UND	37	R\$ 12,14	R\$ 449,18
162	PRANCHETA MDF C/ PRENDEDOR DE FERRO	DELLO	UND	23	R\$ 4,57	R\$ 105,11
163	PRANCHETA OFICIO EM MDF PRENDEDOR METÁLICO	DELLO	UND	14	R\$ 4,30	R\$ 60,20
164	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS 21 cm c/ 500 und	PRAFESTA	CX	15	R\$ 101,38	R\$ 1.520,70
165	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDES PR 23 CM C/ 400 UND	PRAFESTA	CX	20	R\$ 91,45	R\$ 1.829,00
166	PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS PR 15 C/500 UND	PRAFESTA	CX	20	R\$ 71,84	R\$ 1.436,80
168	QUADRO BRANCO MOLDURA DE MADEIRA - 60 X 90CM-CARACTERÍSTICAS - Medidas: 90 cm de largura por 60 cm de altura - Produto 100% nacional, feito em madeira de reflorestamento - Pintura branca UV de alta qualidade. Utilizar apenas as canetas próprias para quadro branco - Utilizar apagador com base em feltro ou flanela macia - Usar preferencialmente fixado na parede (vem com 2 furos na moldura para fixar) - Indicado para ambientes internos.	STALO	UND	32	R\$ 31,29	R\$ 1.001,28
172	REABASTECEDOR P/ PINCEL QUADRO BRANCO 20 ML CX C/12 UNID.	PILOT	CX	100	R\$ 32,17	R\$ 3.217,00
173	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM C/ 25	POLIBRAS	PCT	105	R\$ 12,98	R\$ 1.362,90
174	REGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50 CM C/10 UND.	POLIBRAS	PCT	103	R\$ 17,76	R\$ 1.829,28
175	T.N.T. ROLO C/50 MT	KAMI	UND	50	R\$ 65,12	R\$ 3.256,00
176	TABUADA ESCOLAR PEQUENA C/50 UNID.	BAHIA	PCT	78	R\$ 46,22	R\$ 3.605,16
177	TESOURA ESCOLAR INOX 13 CM S/ PONTA C/12 UNID.	CIS	PCT	100	R\$ 24,34	R\$ 2.434,00
178	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21 CM CX C/ 12 UNID.	CIS	UND	86	R\$ 32,67	R\$ 2.809,62
Valor Total					R\$ 320.473,75	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 31/10/2025 e encerramento em 31/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER:	02 – EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SALDO DE DOTAÇÃO:	R\$ 290.445,94
FICHA:	208

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER:	02 – EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2073 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SALDO DE DOTAÇÃO:	R\$ 84.195,03
FICHA:	240

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER:	02 – EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	021401 – FUNDEB
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0403 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2049 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 30%
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SALDO DE DOTAÇÃO:	R\$ 270.234,49
FICHA:	503

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**; a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

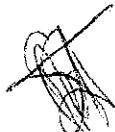
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

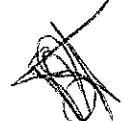
12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 31 de outubro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



ENEIDA ROCHA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA

DISTRIBUIDORA
BRASIL
LTDA:52982826000105
0105

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA BRASIL
LTDAs:52982826000105
Data: 2025.11.03 11:57:04
-0300

DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA CNPJ:

52.982.826/0001-005

ROBERTO LIMA DE ASSIS

CPF: 425.025.003-20

TESTEMUNHAS

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 1f45ab51bc5761873d94fb120d5bd24b

DECRETO Nº 045/2025-GAB, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 045/2025-GAB, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, com fundamento na autorização contida na Lei nº 0298, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, incluindo no orçamento de 2025, a seguinte programação orçamentária:

Poder/Orgão/Unidade	02 06 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função/Subfunção/Programa/Projeto/Ação	15.451.0088.1040.0000 - Construção de Unidades Habitacionais e execução de Programa HCMV

Parágrafo Único - A programação orçamentária criada terá a fonte de destinação de recurso e natureza de despesa abaixo relacionadas:

Natureza da Despesa	Especificação	Fonte/Destinação de Recursos STN	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.700.0000	R\$ 2.720.000,00
5.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.700.0000	R\$ 70.000,00
Total			R\$ 2.800.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes da receita orçamentária: 2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), sob a forma de **excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada corresponde ao código 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, conforme Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 83184c42294a9e7d759113e412dd29fb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.982.826/0001-05**. Valor Global: R\$ 93.048,71 (noventa e três mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: cf8b2448c69107bcb4b8d2a6ecf2d226

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.982.826/0001-05**. Valor Global: R\$ 40.051,69 (quarenta mil e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 92cb0c509757db0b3d0c2d4e78bdad02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.982.826/0001-05**. Valor Global: R\$ 61.139,43 (sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3422b2ce1e9743a97742574fcf3f3350

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das

Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.982.826/0001-05**. Valor Global: R\$ 320.473,75 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a0b10d4bb03242f5f7f64043389a749d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 52.982.826/0001-05**. Valor Global: R\$ 110.160,06 (cento e dez mil, cento e sessenta reais e seis centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b0e113fae89d05c02eb332f9a52e9fa9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **ALVES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.100.345/0001-07**. Valor Global: R\$ 69.829,71 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 579468f6a1169bd387682a75c2bcf90b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243.2/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243.2/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **ALVES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.100.345/0001-07**. Valor Global: R\$ 47.463,76 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO

DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3d644c5ba58cd2cf09047f47330c9684

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **ALVES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.100.345/0001-07**. Valor Global: R\$ 31.337,02 (trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e dois centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e27a54eb581e0cc0a24b66e2904098b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **ALVES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.100.345/0001-07**. Valor Global: R\$ 190.669,20 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8f077ca31420e44a173a00872514584b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025, ASSINADO EM 31/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025, assinado em 31/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Execução das Atividades Administrativas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 097/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **ALVES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.100.345/0001-07**. Valor Global: R\$ 42.021,41 (quarenta e dois mil e vinte e um reais e quarenta e um centavos). Vigência Inicial: 31 de outubro de 2025. Vigência Final: 31 de outubro de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 31 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 82f2e4c60b658ab74bc5ce80ac4444a0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2025, ASSINADO EM 31/10/2025